

ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de assistência odontológica a pacientes internados nas unidades hospitalares de nossa cidade de Sorocaba-SP".

**Art. 1º** - É obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes internados nas unidades hospitalares que consiste em:

I – cuidados de saúde bucal;

 $\mathbf{II}$  – ações de prevenção, higiene e tratamento, quando fizer necessário;

**Art. 2º** - As unidades hospitalares públicas ou particulares deverão contar com cirurgião dentista em seu quadro de pessoal, a fim de prestar os serviços de cuidado da saúde bucal dos pacientes.

**Parágrafo Único** – Nas unidades de Terapias Intensivas (UTI'S), fica assegurada a presença de cirurgião dentista como parte do corpo clínico, cabendo a ele, com exclusividade, o atendimento ao paciente ali internado;

**Art. 3º** - As ações profiláticas em pacientes internados, fixadas nos respectivos protocolos, deverão ser promovidas por técnicos de saúde bucal, ou auxiliares em saúde bucal, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, sob a supervisão de um cirurgião dentista.



ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** – É obrigatório que todo cirurgião dentista responsável pelo procedimento de atendimento, em ambiente hospitalar, a paciente internado ou não, em regime domiciliar, esteja regularmente em dia com o registro no Conselho Regional de Odontologia e possua certificado de Odontologia Hospitalar.

**Art. 4º** - Na implantação de novas unidades hospitalares destinadas ao Municipio de Sorocaba, o Executivo Municipal procurará observar, na elaboração dos editais e nos projetos técnicos e executivos, a previsão de espaços adequados à realização da prática odontológica.

Art.5º - Fica facultado ao Executivo Municipal, oferecer formações técnicas aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde para os cuidados da saúde bucal nos pacientes internados ou sob cuidados médicos domiciliares.

**Art.** 6° - Cabe ao Executivo Municipal dentro de sua reserva administrativa e no prazo de até um ano, contados da data da publicação desta Lei, regulamentar, no âmbito das unidades de saúde municipal onde haja sistema de internação, o cumprimento do direito assegurado nesta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

**S/S., 13 de Setembro de 2021** 

Vitão do Cachorrão Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

#### **JUSTIFICATIVA:**

O PROJETO DE LEI EM TELA, TEM POR OBJETIVO TORNAR OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NOS HOSPITAIS. ESSA MEDIDA VISA APRIMORAR OS CUIDADOS PRESTADOS AOS PACIENTES INTERNADOS EM HOSPITAIS, TENDO EM VISTA OS DADOS COMPROVADOS DE QUE A FALTA DESSES PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA TEM CONTRIBUÍDO E MUITO PARA O AUMENTO DE MORTES EM TODO O PAÍS.

ESTE PROJETO QUER ATENDER UMA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, QUER ELIMINAR A SITUAÇÃO DE RISCO IMINENTE DE MORTE OU DE LESÃO IRREVERSÍVEL. COMO IGNORAR QUE SERES HUMANOS SEJAM INTERNADOS POR PERIODOS PROLONGADOS E CHEGUEM A UMA UTI IMUNOCOMPROMETIDOS? COMO NÃO SE IMPORTAR COM ESSA SITUAÇÃO?

COM CERTEZA, PRINCIPALMENTE A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA É INTERNADA COM CONDIÇÕES BUCAIS PREOCUPANTES, POR ISSO, DEVEMOS, SIM, EVITAR QUE ESSAS VIDAS SEJAM BANALIZADAS E IGNORADAS.

EM DIVERSOS HOSPITAIS DE NOSSO PAÍS, ASSIM COMO DE VÁRIOS PAÍSES, A PRESENÇA DE CIRURGIÃO-DENTISTA NAS UTI'S É UMA REALIDADE HÁ MUITO TEMPO.

HÁ QUE SE CONSIDERAR, NA CAVIDADE BUCAL, A FORMAÇÃO DE BIOFILME, QUE SE DEPOSITA CONTINUAMENTE EM CAMADAS NA SUPERFÍCIE DENTÁRIA DA MUCOSA E DAS PRÓTESES, APRESENTANDO-SE ADERIDAS, O QUE FORNECE PROTEÇÃO AOS MICRORGANISMOS, SOFRENDO UMA CONTÍNUA COLONIZAÇÃO.

SABE-SE QUE A DENOMINADA PNEUMONIA NOSOCOMIAL OU HOSPITALAR, ISTO É, PNEUMONIA ADQUIRIDA DURANTE A PERMANÊNCIA NO HOSPITAL, É CAUSA DE GRANDE NÚMERO DE ÓBITOS, PRINCIPALMENTE EM NOSSO PAÍS. AS BACTÉRIAS CAUSADORAS DESSA PNEUMONIA PODEM CHEGAR AO TRATO RESPIRATÓRIO ATRAVES DA MICROASPIRAÇÃO DA SECREÇÃO COLONIZADA POR ELAS PRESENTES NA CAVIDADE BUCAL



ESTADO DE SÃO PAULO

E FARINGE DO PACIENTE. A PROLIFERAÇÃO DESSES AGENTES PATÓGENOS OCORRE PELA FALTA DE HIGIENE BUCAL ADEQUADA AO PACIENTE CRITICO E POR OUTRAS ALTERAÇÕES PROVOCADAS POR INFECÇÕES NA BOCA.

O QUE SE PRETENDE NÃO É A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DE ROTINA, MAS APENAS E TÃO SOMENTE A DETECÇÃO DAS NECESSIDADES ORAIS INDIVIDUAIS E A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS ESPECÍFICOS, QUE SOMENTE O CIRURGIÃO-DENTISTA POSSUI CAPACITAÇÃO PARA REALIZAR.

EXAUSTIVOS ESTUDOS CIENTÍFICOS COMPROVAM QUE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE ROTINA FAZ COM QUE O TEMPO DE PERMANÊNCIA NA UTI SEJA REDUZIDO, PELO MENOS EM UM TERÇO.

É NATURAL QUE APENAS OS PROCEDIMENTOS EFETIVAMENTE INADIÁVEIS DEVERÃO SER REALIZADOS DURANTE ESSE PERÍODO (PRESTAR ASSISTÊNCIA COM ASSEPSIAS E MEDICAÇÕES PARA COMBATER INFECÇÕES BUCAIS) SÃO AÇÕES INADIÁVEIS, PRINCIPALMENTE PARA OS ENTUBADOS.

O PROJETO DE LEI VISA SALVAR VIDAS, AO EVITAR PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS QUE PODEM LEVAR À MORTE DE PACIENTES.

A ABRANGÊNCIA DESTE PROJETO DE LEI NÃO SE RESTRINGE À HIGIENE BUCAL PURA E SIMPLES, MAS SIM A AVALIAÇÃO BUCAL, ISTO É, DIAGNÓSTICO DOS FATORES BUCAIS QUE PODEM COMPROMETER À SAÚDE, ASSIM COMO A INSTITUIÇÃO DA TERAPIA ATINENTE, O QUE, POR ÓBVIO, NÃO CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM, QUE TEM SEU NOBRE PAPEL A DESEMPENHAR MAS QUE NÃO É DE PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA. ALÉM DO MAIS, TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL QUE TAL AVALIAÇÃO ABRANJA OS ELEMENTOS DENTÁRIOS E PROTÉTICOS PASSIVEIS DE CAUSAREM ACIDENTES, SEJA POR ASPIRAÇÃO OU DEGLUTIÇÃO.



ESTADO DE SÃO PAULO

PELO EXPOSTO, PEÇO O APOIO DOS NOBRES VEREADORES
PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA, JUNTANDO NESTA OPORTUNIDADE ESTUDO TÉCNICO DOS
BENEFÍCIOS DA ATUAÇÃO DE CIRURGIÃO-ODONTOLÓGICO NOS HOSPITAIS.

S/S.,13 de Setembro de 2021

Vitão do Cachorrão Vereador